

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 03/2024

Pentecoste/Ce, 30 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre indicação ao Poder Executivo Municipal, em forma de recomendação, que sejam desenvolvidas e efetivadas medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, a qual dispõe sobre indicação ao Poder Executivo Municipal justamente com as Secretarias de Educação e Assistência Social, que sejam desenvolvidas e efetivadas medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, observando a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, em atendimento aos Art. 2º e 3º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas <u>Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.</u>

Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 - Centro - Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Certo de poder contar com apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta, desde já agradeço e reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa Presidente da Câmara Municipal de pentecoste

CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com